

LEI MUNICIPAL Nº 260/2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Define o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais de Ibirajuba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o Decreto Federal nº 9.661, de 01 de janeiro de 2019, fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2019, o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o salário mínimo dos servidores públicos municipal de Ibirajuba-PE.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - Nenhum servidor ativo, inativo ou pensionista, inclusive ocupante de cargo de provimento em comissão, perceberá vencimento, salário ou provimento inferior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificados nas dotações específicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas.
Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2019.



SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
PREFEITO